



COASC-AL
Fls. 07
07

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **31/2025**

AUTOR: Deputado **DR. DANILO ALENCAR**

ASSUNTO: Institui o Dia Estadual do Representante Comercial no Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado DR. DANILO ALENCAR, o Projeto de Lei nº 31/2025, que “Institui o Dia Estadual do Representante Comercial no Estado do Tocantins”.

Aduz o autor que o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Estadual do Representante Comercial, uma data que visa reconhecer e valorizar a importância dessa profissão para a economia e o desenvolvimento do comércio em nosso Estado. A profissão de representante comercial é uma das mais antigas do mercado, surgindo com o advento da moeda e o aumento da circulação de mercadorias. A necessidade de intermediar as relações comerciais entre produtores, distribuidores e consumidores levou os empreendedores a recorrerem, inicialmente, às comissões mercantis, que facilitavam a busca por parceiros comerciais.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.



II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição e observada à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. **31/2025**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.

Mois /
Deputado MOISEMAR MARINHO

Relator



COASC-AL
Fls. 09
W

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou , o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Moisêmar Marinho referente ao(a) P.L. nº 31 /2025.

OBS _____
Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(X)

Dep. LEO BARBOSA()

Dep. CLAUDIA LELIS(X)

Dep. GUTIERRES TORQUATO(X)

Dep. MOISEMAR MARINHO(X)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. JORGE FREDERICO()

Dep. OLYNTHO NETO()

DeP. PROF. JÚNIOR GEO()

Dep. GIPÃO()

Dep. MARCUS MARCELO()